



Tribunal de Contas

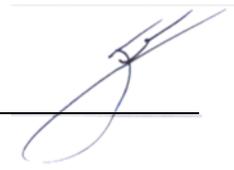
Processo nº 10102/2011



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS N.º 1/2015

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

Relatório e Contas de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011



1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas do **Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (IPOP)**, relativas ao período de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011**, da responsabilidade dos indivíduos constantes da relação nominal, a fls. 2.

1.2. O respetivo *Relatório e Contas* foi objeto de verificação interna, nos termos do ponto 1. da Resolução n.º 5/11 - 2.ª S, de 30 de Novembro e, ainda, do disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e da Resolução n.º 06/03, 2.ª S, de 18 de Dezembro.

1.3. O IPOP, Entidade Pública Empresarial (EPE), aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS), aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, com as adaptações decorrentes do Despacho n.º 17164/2006, publicado no DR, 2.ª Série, de 25 de Agosto.

1.4. Nos termos do art.º 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29/08:

1.4.1. Foram os responsáveis a que se alude em 1.1. instados a pronunciarem-se, através dos ofícios de fls. 179 a 196, para efeitos de exercício de contraditório, sobre o relato da verificação interna da conta.

As alegações dos responsáveis, subscritas em separado, deram entrada na Direção-Geral do Tribunal de contas (DGTC) em, respetivamente:

- a) José Maria Laranja Pontes¹, a 30/12/13, por fax (entrada n.º 23670) e a 03/01/14, através de ofício do IPO-Porto (entrada n.º 108), de fls. 197 a 201;
- b) José Manuel Machado Lopes², a 27/12/13, por fax (entrada n.º 25585) e a 31/12/13, através de ofício do IPO-Porto (entrada n.º 23728), de fls. 207 a 211;

¹ Presidente do Conselho de Administração.

² Diretor clínico.



Tribunal de Contas



- c) Maria Isabel Dias Sequeira³, a 31/12/13, por fax (entrada n.º 23730) e a 03/01/14, através de ofício do IPO-Porto (entrada n.º 107), de fls. 223 a 227;
- d) Élia da Costa Gomes⁴, a 30/12/13, através de carta (entrada n.º 23606), a fls. 228;
- e) Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro⁵, através de requerimento, enviado por fax a 06/01/14 por Abreu & Associados, Sociedade de Advogados, RL (entrada n.º 222), de fls. 250 a 291, e a 07/01/14, enviado pela referida sociedade de advogados (entrada n.º 266), de fls. 292 a 335);
- f) Francisco Nuno Rocha Gonçalves⁶, a 31/12/13, por fax (entrada n.º 23729), de fls. 239 a 245, e a 03/01/14, através de ofício do IPO-Porto (entrada n.º 106), de fls. 230 a 237;
- g) Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões⁷, a 02/01/14, através de ofício do IPO-Porto (entrada n.º 6), de fls. 246 a 248;

1.4.2. Na sequência da introdução do ponto 4.5 foram os responsáveis convidados a pronunciar-se especificamente quanto este ponto através dos ofícios a fls. 397, 403, 405, 407, 409, 411 e 413;

1.4.3. O contraditório institucional foi realizado na sequência do ofício a fls. 463 tendo o exercício do contraditório sido substanciado por meio do ofício a fls. 466;

1.5. O exercício do contraditório, concretizado através do envio de informação e respetiva documentação de suporte, foi tido em consideração para a elaboração do presente documento, encontrando-se sistematizado nos quadros constantes do ponto 7.

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

2.1. As demonstrações financeiras enviadas, no âmbito da prestação de contas de 2011, encontram-se incluídas no correspondente “*Relatório de Gestão*”, designadamente:

- a. Balanço Analítico, a fls. 73, anverso e reverso;
- b. Demonstração dos Resultados por Natureza, a fls. 74;

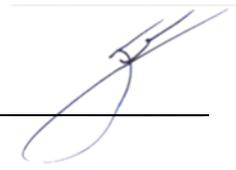
³ Enfermeira diretora.

⁴ Vogal executiva.

⁵ Vogal executiva.

⁶ Vogal executivo.

⁷ Vogal executiva.



- c. Demonstração dos Resultados por Funções, a fls. 75;
- d. Demonstração dos Fluxos de Caixa, a fls. 74, reverso;
- e. Mapa de Controlo do Orçamento de Compras, a fls. 75, reverso;
- f. Mapa de Controlo do Orçamento Económico (Custos e Perdas), a fls. 77;
- g. Mapa de Controlo do Orçamento Económico (Proveitos e Ganhos), a fls. 76, reverso;
- h. Mapa de Controlo do Orçamento de Investimentos, a fls. 76;
- i. Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, de fls. 86 a fls. 91, reverso;
- j. Certificação Legal de Contas, de fls. 93 a fls. 94, reverso;
- k. Parecer do Fiscal Único, a fls. 96, anverso e reverso;

2.2. Constatando-se a necessidade de recolher mais documentação para a completa análise e instrução do processo de prestação de contas, foi a mesma solicitada pelo Fax n.º 1033/2013, de 15/11, a fls. 103, tendo sido enviada pelo IPOP, a coberto do ofício de fls. 104 a 105.

2.3. Em resultado da análise realizada aos documentos constantes da prestação de contas e, bem assim, dos posteriormente enviados, utilizando os métodos e procedimentos previstos para a verificação interna de contas organizadas sob a forma de “*relatórios e contas*”, as questões colocadas foram esclarecidas.

3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DOS RELATÓRIOS DE VERIFICAÇÃO INTERNA COM OS N.ºS 5, 6 E 7/2012 – 2ª SECÇÃO – GERÊNCIAS DE 2008 A 2010

Na sequência da verificação interna das contas referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010 formulou-se um conjunto de recomendações direcionadas ao Conselho de Administração (CA) do IPOP.

Instado a pronunciar-se sobre “...*quais as medidas que foram tomadas para dar cumprimento às recomendações formuladas*” (vd. fax a fls. 103) veio o CA do IPOP, através de ofício datado de 21/11/2013, a fls. 104, informar que, quanto a esta matéria: “*O IPO do Porto, assim que recebeu as recomendações do Tribunal de Contas, nomeadamente aquela relativa à não inclusão de quimioterapia oral na faturação emitida à ACSS e à sua assunção unicamente como custo da instituição, procedeu de imediato ao contacto com a ACSS, IP para determinar como as operacionalizar. Pediu também orientações ao Ministro da Tutela em Dezembro de 2012. Em Setembro de 2013 recebeu orientações da ACSS sobre o procedimento a adotar e neste momento*



está a elaborar o trabalho para determinar o valor da correção, que terá que ser efetuada, segundo as orientações da ACSS, IP, até 31/12/2013”.

Da informação acima transcrita somos levados a concluir que, quanto ao ponto I das recomendações constantes dos relatórios de verificação interna acima indicados, e no que respeita à análise da prestação de contas de 2012, tendo em conta os procedimentos definidos para a verificação interna de contas, tal como o âmbito da mesma, consagrado no n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o IPOP terá desenvolvido as diligências tidas por necessárias com vista à efetivação do acolhimento das recomendações constantes dos respetivos relatórios de verificação interna.

Quanto à efetiva implementação dos procedimentos tidos como necessários ao concreto cumprimento das recomendações acima indicadas remete-se para o ponto abaixo e para as conclusões constantes do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção – *“Auditoria de seguimento de recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª S”*.

4. RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 24/2013 – 2ª SECÇÃO – “AUDITORIA DE SEGUIMENTO DE RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 14/2012 – 2ª S”

4.1. No âmbito das conclusões apresentadas no ponto 7.2 do Volume II do Relatório n.º 14/2012 – 2ª Secção – *“Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”*, a páginas 71, consta a asserção de que *“Os proveitos e os resultados do IPO do Porto no triénio 2008-2010 encontram-se sobreavaliados. A faturação irregular de tratamentos com medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores administrados por via oral pelo IPO do Porto permitiu-lhe obter proveitos indevidos que, em 2009, se estimam em € 11.691.406,40...”*.

O acima descrito foi alvo da recomendação, presente no Volume I do referido relatório (pág. 39 - ponto IV), a saber: *“...recomendações dirigidas especificamente ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE”, na qual se recomenda o “...cumprimento das normas relativas à faturação dos contratos programa”*.

4.2. Tendo por base as recomendações formuladas, *“...cumprimento do Programa de Fiscalização aprovado pelo Tribunal de Contas para 2013, em sessão do Plenário da 2ª Secção, através da Resolução n.º 5/2012, de 29 de novembro...”*, foi realizada



uma auditoria de seguimento de recomendações da auditoria - de Value for Money - às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, no Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE, e no Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª Secção, de 3 de maio).

4.3. *A auditoria de seguimento tem como objetivo apreciar o grau de acolhimento de recomendações relacionadas com situações observadas no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE...*

Especificamente quanto à recomendação presente nos Relatórios de Verificação Interna de Contas, referente ao cumprimento, por parte do IPOP, “Cumprimento das normas relativas à faturação dos contratos programa” transcrevem-se, de seguida, as asserções sobre esta matéria constantes do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção, relevantes para o ano de 2011, bem como as respetivas conclusões:

“Em resultado da auditoria objeto do Relatório n.º 14/2012 – 2ª S, o Conselho de Administração do IPO Porto deliberou suspender a codificação de quimioterapia oral como GDH Médico de Ambulatório, com efeitos a janeiro de 2012.

Porém, a faturação irregular de episódios de quimioterapia oral, que decorreu no período de 2008-2011, não foi regularizada em termos financeiros (fluxos de caixa), não se tendo verificado por parte dos responsáveis do IPO Porto quaisquer iniciativas/propostas conducentes à efetiva correção da situação por si criada, apesar de terem autonomia para o fazer, de não existir qualquer impossibilidade legal e dessa correção constituir um dever para com um princípio e boa prática de gestão, que se consubstancia na obrigação da prestação de contas (accountability), no caso concreto, ao detentor do capital estatutário e aos contribuintes.

Apesar do Presidente do Conselho de Administração do IPO Porto, nas suas alegações, informar que definiu uma metodologia para determinar os valores da faturação irregular, o mesmo não contestou o valor estimado na presente auditoria como sendo aquele que o IPO Porto tem de restituir ao SNS, € 56,2 milhões⁸.

⁸ Sublinhado nosso



Tribunal de Contas



O Tribunal de Contas regista, ainda, que, só no decurso desta auditoria, se iniciaram os procedimentos com vista à correção da situação e nota que os mesmos partiram de iniciativa da ACSS.

A justificação apresentada pelo IPO Porto, para não iniciar os procedimentos com vista à correção da faturação - a inexistência de orientações da tutela - não procede uma vez que, conforme referido, o IPO Porto é uma entidade pública empresarial com autonomia para proceder a essa correção, pelo que se esperava que o próprio tivesse tomado a iniciativa junto da ACSS no sentido de corrigir a faturação e os respetivos fluxos financeiros.

A solicitação de orientações à tutela redundou num adiar sine die da correção financeira da situação que o próprio IPO Porto criou.

Mais, tendo a faturação de episódios de quimioterapia do IPO Porto, de 2011, sido objeto de uma auditoria à codificação por parte da ACSS na qual se concluiu que 67% dos episódios da amostra não eram passíveis de codificação e agrupamento em GDH e de faturação e se remeteu para a auditoria interna do IPO Porto a deteção de outras situações, verificou-se que este Instituto não procedeu, então, à implementação de quaisquer procedimentos com vista à identificação da restante faturação irregular...

O Tribunal de Contas reforça, ainda, que a correção da situação terá, a priori, de ser realizada do ponto de vista financeiro, i.e. através de fluxo financeiro, pois só assim se repõe a equidade na distribuição dos recursos no SNS...

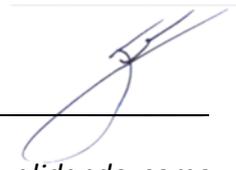
...Até 28 de agosto de 2013, a ACSS não encetou quaisquer outros procedimentos com vista à correção da faturação irregular do período objeto do Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª Secção (2008-2010) e da auditoria da ACSS (2011).

Apenas naquela data, a ACSS procedeu à reabertura dos processos de faturação do ano de 2008 e 2009 e à devolução de toda a atividade faturada em GDH 410 de ambulatório dos anos de 2008 a 2011, para o IPO Porto proceder às devidas correções, até final de 2013.

Inexplicavelmente, após o conhecimento da faturação irregular do IPO Porto, através dos trabalhos da auditoria do Tribunal de Contas, que incidiram sobre os anos de 2008 a 2010, a ACSS deu como encerrado, em 4 de maio de 2012, o



Tribunal de Contas



processo de faturação do IPO Porto relativo ao ano de 2009 validando como bons para pagamento, 74.565 episódios de GDH 410.

Mais, ouvida em contraditório no âmbito daquele processo de auditoria, a ACSS classificou «...a prática adotada pelo IPO do Porto (...) como incorreta e não admissível.», referindo que iria «... proceder, no mais breve período de tempo, a uma auditoria aos processos clínicos em causa e proceder às devidas correções em termos de financiamento da instituição.».

Embora o Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, nas suas alegações, tenha sublinhado que o processo de validação de ficheiros de faturação é standard e que o encerramento do processo de faturação de 2009 decorreu dentro dos procedimentos instituídos, o Tribunal de Contas observa que a ACSS já tinha conhecimento anterior da incorreção da faturação do IPO Porto, pelo que devia ter interferido e impedido o encerramento da faturação do ano de 2009, embora reconheça a sua reabertura no decorrer da presente auditoria.

Os processos de conferência e validação da faturação do IPO Porto, referentes aos anos de 2010 e 2011, encontram-se ainda a decorrer, podendo a respetiva faturação irregular ser corrigida nesse âmbito.

*A situação criada pelo IPO Porto e mantida até à data da presente auditoria, porquanto as recomendações dirigidas pelo Tribunal de Contas à ACSS e ao IPO Porto **não foram acolhidas**, coloca em causa a equidade na distribuição dos recursos financeiros no SNS.*

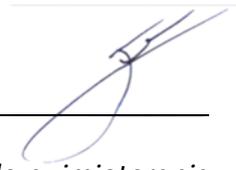
Conforme referido no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª Secção, a faturação irregular de episódios de quimioterapia oral gerou um sobre financiamento da atividade do IPO Porto possibilitando-lhe a realização de investimentos na sua estrutura produtiva (instalações e equipamentos) que não tiveram paralelo nos Institutos de Oncologia de Lisboa e de Coimbra.”

4.4. O acima transcrito determinou a inclusão, no relatório, das recomendações que abaixo se apresentam, dirigidas ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE:

“1. Proceder à correção da faturação de quimioterapia oral como GDH Médico de Ambulatório durante o período 2008-2011 e confirmar a correção da faturação dos anos 2007 e 2012, até 31 de dezembro de 2013.



Tribunal de Contas



II. Com base nos valores apurados na correção da faturação de quimioterapia oral, proceder à regularização financeira dos valores, designadamente através dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto e/ou através da devolução dos valores recebidos, nos prazos a seguir indicados:

Faturação dos anos de 2008 e 2009 – até 31 de março de 2014;

Faturação dos anos de 2010 e 2011 – até 30 de junho de 2014.

III. Cumprimento dos prazos de faturação da atividade.”

4.5. No âmbito do processo de acompanhamento das recomendações do Relatório n.º 24/2103 – 2ª Secção, o IPO do Porto informou que no processo de apuramento da faturação de quimioterapia oral como GDH de ambulatório identificou 213.138 episódios, no montante total de € 64.740.337,14, como faturação indevida, assim discriminados:

<i>Ano</i>	<i>Episódios faturados irregularmente</i>	<i>Valor</i>
2008	39.487	11.828.012,94 €
2009	49.486	15.156.154,34 €
2010	62.265	19.088.367,86 €
2011	61.900	18.667.802,00 €
TOTAL	213.138	64.740.337,14 €

Ainda sobre esta questão, e no sentido de conferir acolhimento à recomendação que lhe foi dirigida naquele Relatório de auditoria, em 21 de janeiro de 2014, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde deliberou o seguinte:

“1. O IPO Porto deverá considerar apenas os episódios agrupados em GDH 410 que se referem a situações de admissão para quimioterapia antineoplásica desde que o procedimento realizado seja o “99.25 injeção ou infusão de substância quimio-terapêutica do cancro ou o 99.28 – Imunoterapia antineoplásica”, como resultante da auditoria do TC.

2. O saldo resultante deverá ser apurado pela ACSS e deverá ser renegociado num prazo razoável, pela dedução e reembolso à ACSS do saldo em dívida.”.

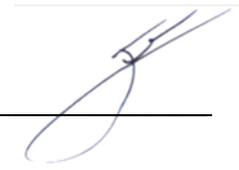
Entretanto, e como o ponto 2 da deliberação ainda não tinha sido executado, o Presidente do IPO do Porto remeteu à DGTC⁹, em 24 de março de 2014, para conhecimento, a solicitação de pronúncia feita ao Secretário de Estado da Saúde sobre uma sua proposta de renegociação dos contratos-programa de 2008 a 2011, insistindo no que já havia sido recusado pela ACSS¹⁰.

⁹ Ofício n.º 66-1/CA, de 24 de março de 2014.

¹⁰ “(...) decidiu-se que não poderá haver revisão das quantidades contratadas entre a ARS do Norte e esse Instituto no período 2008-2012 (...)”. Fonte: Ofício n.º 1592/2014/DPS/ACSS, de 3 de fevereiro de 2014.



Tribunal de Contas



A renegociação dos contratos programa nos termos solicitados¹¹ tinha o propósito de onerar a fatura a pagar pela ACSS no âmbito dos contratos programa, pois atos que ou não estavam faturados ou que estavam faturados como produção marginal¹² seriam faturados como produção base.

Esta renegociação proposta pelo Presidente do CA do IPO do Porto permitiria um abatimento, calculado em € 12.658.820,44¹³, da verba que o IPO do Porto devia restituir ao Serviço Nacional de Saúde (€ 64.740.337,14) pela faturação irregular.

Note-se, ainda, que o pedido efetuado ao Secretário de Estado da Saúde pelo Presidente do Conselho de Administração do IPO do Porto visava a obtenção de uma autorização que não respeitava à prática de um ato próprio do IPO do Porto, mas sim que fosse mandatada a ARS do Norte, em vez da ACSS, para *“(...) reconfigurar retrospectivamente nos termos propostos os contrato-programa de 2008-2011”, para que posteriormente a ACSS possa introduzir a nova informação no sistema informático e assim validar as nossas novas faturas*”.

Questionada sobre a matéria, a ARS do Norte, já havia informado a DGTC, em 23 de janeiro de 2014, que *“(...) não recebeu (...) qualquer proposta para a renegociação dos contratos programa (...)”*, pelo que se confirma que a proposta ora apresentada pelo IPO do Porto parte da sua iniciativa por não se conformar com o que a ACSS já havia deliberado em 21 de janeiro de 2014 sobre a regularização financeira da faturação irregular.

Em conclusão, a renegociação proposta consubstanciaria assim, por um lado, a eliminação do risco inerente ao modelo de financiamento implementado, ou seja, um ajustamento, *a posteriori*, dos contratos programa à produção efetivamente realizada, colocando o IPO do Porto numa situação privilegiada face aos restantes hospitais do SNS que assinaram os contratos programa antes de conhecerem a produção realizada. Sendo que é precisamente esta situação de desigualdade na afetação dos recursos escassos do SNS que o Tribunal recomendou que se corrigisse¹⁴. Mais: seria igualmente uma forma de incumprimento da deliberação do Conselho Diretivo da ACSS e das recomendações do Tribunal de Contas.

Em sede de contraditório, sobre a renegociação de contratos programa, o Presidente, o Diretor Clínico, a Enfermeira Diretora e um Vogal¹⁵ do Conselho de Administração do IPO do Porto em 2011, referem que *“Os factos merecem em geral a minha concordância (...) E se a solução apresentada pelo IPO naquele contexto negocial pudesse ser interpretada, o que se nos afigura de recusar, como «uma forma de incumprimento da deliberação do Conselho Diretivo da ACSS e das recomendações do Tribunal de Contas» é certo que essa*

¹¹ O IPO do Porto refletiu na proposta de renegociação dos contratos a produção realizada pelo IPO do Porto naqueles anos.

¹² A produção marginal é paga a um preço inferior que a produção base.

¹³ Tendo por referência os montantes indicado nos ofícios n.º CA/06 de 16.01.2014 e no ofício n.º CA/08 de 20.01.2014, do IPO do Porto.

¹⁴ Cfr. Relatório de auditoria n.º 24/2013 – 2.ª S.

¹⁵ Vogal do CA do IPO do Porto, no período de 13.12 a 31.12.2011, com o pelouro financeiro.



Tribunal de Contas



solução não seria a adotada a título definitivo, para que a mesma se harmonize, plenamente, com a orientação do Tribunal de Contas.”.

Referem, também, que quando “(...) ficou (...) clara (...) a posição do Tribunal de Contas “(...) quanto ao tema da admissibilidade de reconfiguração (...) obtivemos a resposta que pretendíamos desde 05.12.2013 e que não lográmos obter com os ofícios da ACSS (...) anulámos unilateralmente a faturação dos GDH’s que envolvem quimioterapia oral (...) cumprindo como sempre foi a nossa intenção demonstrada, as recomendações do Tribunal de Contas. O Relatório e Contas de 2013 refletirá esta movimentação (...)”.

Em 8 de maio de 2014, a Diretora do Serviço de Gestão Financeira do IPO do Porto remeteu os registos contabilísticos efetuados, tendo-se verificado que foi reconhecida contabilisticamente a perda¹⁶ através da conta 591 – Resultados Transitados de exercícios anteriores, tendo igualmente referido que *“(...) Uma vez que os documentos de acerto foram emitidos em abril de 2014, para que fosse possível refletir esta perda nas demonstrações financeiras de 2013, tivemos que a relevar numa conta de Acréscimos de custos que será saldada em abril de 2014 com a integração na contabilidade dos documentos emitidos no programa de faturação por contrapartida da conta corrente da ACSS (conta 215).”.*

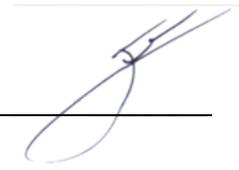
No entanto, no final de 2014, dos € 25,9 milhões em dívida (contratos programa de 2008 e 2009) o IPO do Porto apenas devolveu ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde € 0,5 milhões.

5. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

No âmbito da Certificação Legal de Contas (CLC), pese embora a opinião emitida pela SROC de que: ***“...as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do IPO em 31 de Dezembro de 2011...”***, foram formuladas as seguintes RESERVAS, que se apresentam nos pontos 5.1 a 5.4:

Tendo sido solicitado no ponto 2, alínea b), do fax a fls. 103, que o IPOP informasse *«...a respeito da informação presente na “Certificação Legal de Contas”, quais as diligências efetuadas, nos exercícios económicos de 2012 e 2013 no sentido de colmatar as situações indicadas em “Reservas”»* veio o IPOP, no ofício com referência CA/215, a fls. 104, informar sobre qual o ponto de situação e o calendário de adoção de medidas para corrigir as lacunas que originaram as reservas, e que se transcreve a **negrito**.

¹⁶ No montante de € 62.647.260,98. A diferença para o montante de GDH’s faturados irregularmente (€ 64.740.337,14) resulta de episódios de GDH’s 410 de quimioterapia endovenosa terem sido faturados como produção marginal, uma vez que tinha sido atingido o limite da produção base contratada, e com a anulação dos GDH’s 410 de quimioterapia oral passarem a poder ser faturados como produção base, ou seja, a um preço superior.



- 5.1. *“... O Instituto não relevou até ao momento os ajustamentos referentes aos imóveis decorrentes do trabalho de inventariação e avaliação concluída em 2004, continuando o Balanço a incluir o valor inicial dos terrenos e edifícios adquiridos até 10 de Dezembro de 2002... Por falta de informação disponível não conseguimos quantificar os efeitos que estes ajustamentos poderão provocar no Activo, nos Fundos Próprios e no Resultado do período”;*

Calendário para a resolução: “Biénio 2013-2014”

- 5.2. *“A rubrica de acréscimos de proveitos inclui uma estimativa de serviços prestados em 2011 no montante de 125.297 milhares de Euros, bem como proveitos registados no exercício de 2010 cujas faturas ainda não foram emitidas, no montante de 138.123 milhares de Euros.
Por falta de informação objetiva, não nos foi possível quantificar os eventuais efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados decorrentes do processo de emissão e validação das faturas”;*

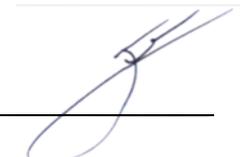
Calendário para a resolução: “Este ponto é atualmente uma prioridade do IPO Porto que Já recuperou toda a faturação atrasada durante o ano de 2012. Relativamente a 2013 prevê-se até final do mês de Novembro emitir o 1.º semestre de 2013”

- 5.3. *“Durante o exercício de 2011, o IPO reconheceu, numa base de caixa, custos com pensões, não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 301/79, no montante de cerca de 741 milhares de euros. Uma vez que o Instituto não dispõe de um estudo atuarial que quantifique as responsabilidades passadas e futuras relativas a estas pensões de reforma, não foi possível aferir o impacto que a sua relevação poderá ter no Balanço e na Demonstração de Resultados”;*

Calendário para a resolução: “O Fiscal Único atual do IPO Porto entende que os custos registados na conta 643 não são materialmente relevantes e são na sua maioria pensões de acidentes de trabalho, pelo que não acarretarão responsabilidades futuras de valores significativos. Por tal facto, sobre este tema nada referiu na CLC de 2012”.



Tribunal de Contas



5.4. “O Resultado do período inclui custos e proveitos referentes a exercícios anteriores no montante de cerca de 560 milhares de euros e 8.000 milhares de euros respetivamente, relacionados com a emissão e validação de faturas por serviços prestados em 2008 e 2009”.

Calendário para a resolução: “Com o esforço que o IPO Porto está a fazer para emitir maioritariamente a faturação de um ano no próprio, estas correções diminuirão já em 2013”

6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Encontrando-se o processo instruído com os documentos necessários à sua verificação da sua análise e conferência conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Débito:		
Saldo de abertura	€ 25.792.939,83	
Entradas	<u>€ 115.512.336,22</u>	€ 141.305.276,05
Crédito:		
Saídas	€ 130.218.512,81	
Saldo de encerramento	<u>€ 11.086.763,24</u>	€ 141.305.276,05

7. CONTRADITÓRIO

7.1. Em resultado do contraditório institucional veio o IPO do Porto indicar que:

7.1.1. “...Já procedeu ao cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas, no âmbito da auditoria de Value for Money às praticas de gestão nos três IPO’s e das instruções da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), nomeadamente, procedeu à anulação da quimioterapia oral com GDH Médico de Ambulatório durante o período de 2008-2011 e cessação da codificação destes GDH, atendendo aos episódios devolvidos em setembro de 2013 pela ACSS.

7.1.2. “...reconheceu contabilisticamente a perda, após um trabalho complexo e rigoroso.”

7.1.3. “Tendo o Conselho de Administração sido informado da discordância do Tribunal de Contas em relação à possibilidade de reestruturação do contrato-programa, foi decisão assumir totalmente a perda resultante da anulação dos episódios faturados de quimioterapia oral no valor de € 62.647.260,98 (valor superior à estimativa do Tribunal de Contas, demonstrando o rigor utilizado),



tendo sido em abril de 2014 emitidas as Notas de Crédito e enviados à ACSS os ficheiros de refaturação dos episódios considerados válidos.”

7.1.4. “À data ainda aguardamos que a ACSS conclua a validação da faturação, não por benefício de prioridade para este Instituto, mas porque é um direito de qualquer instituição do SNS ter os seus processos despachados tempestivamente.”

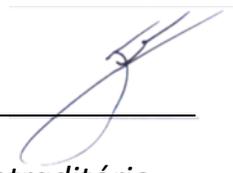
7.1.5. “As contas de 2011 já foram aprovadas pela tutela deste IPO do Porto.”

7.2. *Apresentam-se no “Quadro 1-1.º contraditório”, as alegações produzidas pelos responsáveis referidos em 1.1, sendo de salientar que:*

- a) As alegações dos responsáveis José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes e Maria Isabel Dias Sequeira, embora prestadas em separado, são similares em conteúdo e forma;
- b) A responsável Élia Costa Gomes, a fls. 228, quanto à matéria constante do relato se limitou a *“esclarecer que cessou o exercício de funções de administração no IPO do Porto em Novembro de 2011, não tendo participado na elaboração, nem assinado, as contas referentes ao ano de 2011”*.

7.3. No *“Quadro 2 – 2º Contraditório”* apresentam-se as alegações resultantes, especificamente, do contraditório do ponto 4.5, sendo de referir que:

- a) Não foram enviadas quaisquer alegações pelas responsáveis Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro (não tendo o ofício de notificação sido reclamado) e Marta Alexandra da Costa Fartura Braga Temido de Almeida Simões;
- b) As alegações dos responsáveis José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes e Maria Isabel Dias Sequeira, embora prestadas em separado, são similares em conteúdo e forma;
- c) A responsável Élia Costa Gomes, a fls. 416, quanto à matéria constante do relato se limitou a *“esclarecer que cessou o exercício de funções de administração no IPO do Porto em Novembro de 2011, não tendo participado na elaboração, nem assinado, as contas referentes ao ano de 2011”*.



Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro	<p>«No que toca aos pontos 3 e 4, “Recomendações constantes dos Relatórios de Verificação Interna com os n.ºs 5,6 e 7 – 2ª Secção – Gerências de 2008 a 2010” e “Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2.ª Secção – Auditoria de Seguimento de Recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª S”, ambos se reportam a recomendações feitas ao Conselho de Administração do IPOFG, do qual desde Novembro de 2011, a ora Expoente deixou de fazer parte.</p> <p>Os referidos relatórios de Verificação interna n.ºs 5,6 e 7 foram notificados à ora Expoente em Dezembro de 2012, sendo que o Relatório de Auditoria n.º 24/2013 nunca foi sequer notificado a esta.</p> <p>Ou seja, quando as recomendações dos relatórios de verificação interna foram efectuadas, assim como quando foram conhecidos os resultados da auditoria levada a cabo por esse Tribunal e que constam do Relatório n.º 24/2013, a Expoente já não desempenhava qualquer função como membro do Conselho de Administração do IPOFG.</p> <p>Nessa medida, ou seja, não fazendo parte a ora Expoente do então Conselho de Administração do IPOFG, encontrava-se ..., na prática, impossibilitada de acolher as recomendações em causa, e, conseqüentemente, de regularizar em termos financeiros qualquer aspeto das contas oportunamente elaboradas.”</p>	A fls.293.
	<p>Quanto à certificação legal de contas (Ponto 5) entendeu o Tribunal de Contas consignar determinadas reservas ...</p> <p>... No que toca à <u>avaliação dos bens imóveis</u>, ... a Direcção Geral do Tesouro e Finanças, no âmbito da certificação legal de contas, relatório e parecer do fiscal único relativas ao exercício de 2009, pronunciou-se a esse respeito, referindo o seguinte:</p>	A fls.294.



Quadro 1 - 1.º Contruitorio

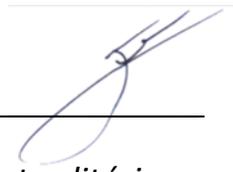
RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro	<p>«... Trata-se de uma matéria que, desde 2007, tem vindo a ser objecto de discussões diversas entre a IGF, a ACSS e DGTF. Pela informação n.º 457/2008 de 2 de Maio, a DGTF propôs a criação de um Grupo de trabalho para análise da situação e apresentação de propostas tendentes à sua resolução. Superiormente acabou por ser decidida a adjudicação desse estudo a uma entidade externa, desconhecendo-se o ponto de situação do assunto.”</p> <p><i>Pelo exposto, decidi o IPOPFG aguardar instruções sobre esta questão.”</i></p>	A fls.294.
	<p><u>“No que toca ao valor dos acréscimos de proveitos e quanto ao resultado do período de 2011 incluir custos e proveitos referentes a prestação de serviços em exercícios anteriores, cumpre referir que o processo de facturação das unidades hospitalares depende de validação por parte da ACSS. Assim, o facto de existirem facturas não validadas e valores de proveitos contabilizados com base em estimativas deve-se ao facto de, apesar de existirem serviços prestados numa determinada altura, a respectiva facturação e conseqüente validação pela autoridade competente ser feita em momento diverso da data de prestação do serviço, motivo pelo qual, no momento do encerramento de contas, existam valores facturados e ainda não validados e valores contabilizados em proveitos com base em estimativas...”</u></p>	A fls.295.
	<p><u>“Quanto aos valores relativos aos custos com pensões e à referência de que o IPOPFG não dispõe de um estudo actuarial que quantifique as responsabilidades passadas e futuras relativas a pensões de reformas, chamamos a atenção para o que foi também referido pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças ... a necessidade de identificar soluções para optimização dos custos na dotação dos fundos de pensões e se reporta a elaboração de legislação com o objectivo de definir os procedimentos que devem obedecer à constituição e manutenção de fundos de pensões nas empresas do SEE.</u></p> <p><i>... Sobre este assunto pronunciou-se a também a ACSS, dando instruções para</i></p>	A fls.295.



Quadro 1 - 1.º Contraditório

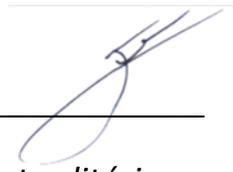
RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro	<p><i>aguardar pelo resultado dos trabalhos a desenvolver nesse sentido ...”</i></p> <p><i>“... quanto à sobrevalorização dos proveitos e resultados de 2011, com base numa alegada facturação irregular de tratamentos com medicamentos antineoplásticos¹⁷ e imonomodulares administrados, por via oral, cumpre referir o seguinte:</i></p> <p><i>A facturação à ACSS dos tratamentos em causa iniciou-se a partir do ano de 2007, ou seja, o primeiro ano em que o registo de facturação pelo IPOPFG se iniciou foi o relativo ao exercício de 2007.</i></p> <p><i>Nos anos seguintes, a facturação das quimioterapias orais foi feita nos mesmos moldes que em 2007. Para o exercício daqueles anos, as contas foram aprovadas pela ACSS. No mesmo sentido, foram as auditorias externas e os relatórios do fiscal único do IPOPFG.</i></p> <p><i>...</i></p> <p><i>Assim, 2008, quando a Exponente passa a exercer funções no Conselho de Administração do IPOPFG, nada a leva a suspeitar que a forma de codificação e/ou facturação das quimioterapias orais, administrada via oral que vinha sendo feita até então pudesse ser considerada como enfermando de algum tipo de irregularidade.</i></p> <p><i>...</i></p> <p><i>Assim, é prática corrente e aceite pela ACSS a utilização, na inexistência de código específico para o efeito, do código mais aproximado, sendo certo que, em último caso, recorre-se ao código genérico de quimioterapia. Aliás é esta a prática para outras áreas da saúde utilizada pelos hospitais em geral.</i></p> <p><i>Assim, não se poderá daqui retirar que os valores facturados com aquela codificação geral são proveitos indevidos do IPOPFG, mas tão-somente que, por questões de execução processual para cumprimento da facturação de quimioterapia em ambulatório conforme estipulado na lei, se procedeu à codificação/facturação daquela forma.</i></p>	A fls.296.

¹⁷ sic



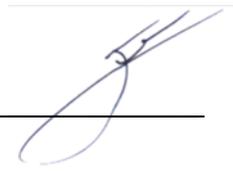
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro	<p><i>Poderiam efectivamente ter sido facturados com um código diferente que reflectisse de forma mais apurada a forma de administração do tratamento; no entanto, esse código não se encontrava previsto na portaria aplicável.</i></p> <p><i>Nessa medida, a actuação da ora Exponente respeitou o que vinha sendo aceite e auditado pela ACSS quanto aos termos de codificação e facturação das quimioterapias orais.</i></p> <p><i>Sem prejuízo do referido e sendo, nesta fase, o entendimento quer da ACSS, quer do Tribunal de Contas quanto a esta forma da facturação, não pode a ora Exponente proceder a qualquer correção das contas apresentas para o ano de 2011, na medida em que, desde esse ano e – saliente-se- antes das auditorias e recomendações efectuadas pelo Tribunal de Contas, <u>deixou de desempenhar funções no Conselho de Administração do IPOFG.</u></i></p>	A fls.298.
Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões	<p>«1. Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento e do Ministro da Saúde, datado de 5 de Dezembro de 2011 e com efeitos a 13 de Dezembro do mesmo ano, a exponente foi nomeada, em comissão de serviço, vogal executiva do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.</p> <p>2. Consequentemente, no ano de 2011, a exponente integrou, por dezoito dias, o órgão de gestão da referida instituição.</p> <p>3. A exponente deixou de exercer as referidas funções em 30 de Maio de 2012, na sequência da sua nomeação como vogal executiva do conselho de administração do Hospital Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede.</p> <p>4. As dúvidas suscitadas à exponente relativamente à codificação como GDH médicos de ambulatório das cedências de medicamentos do grupo fármaco-terapêutico 16 levaram-na a apresentar a proposta de deliberação ... que foi aprovada pelo conselho de administração, em 22 de Fevereiro de 2012.</p> <p>5. A citada proposta – subsequente ao conhecimento do relato da auditoria orientada às práticas de gestão dos Institutos de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e</p>	A fls.246.



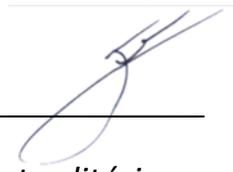
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões	<i>do Porto , processo n.º 21/2011, embora não apenas por este justificada – foi no sentido de o conselho de administração deliberar “conformar <u>todas</u> as práticas do IPO do Porto às recomendações do Tribunal de Contas.” (sublinhado da exponente). 6. Estas práticas envolviam não apenas a codificação mas também a facturação.</i>	A fls.246.
Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<i>«1. Fui nomeado para as funções descritas por despacho governamental, com efeitos a 13.12.2011 e, por isso, a sua atuação no ano civil de 2011 enquadra-se neste últimos dias desse ano; 2. Para além de ser um período curto de exercício de funções em 2011, acresce que houve diversos assuntos de que teve de tomar conhecimento pelo que o ano de 2011 não fica marcado por uma ação própria especialmente impressiva; 3. Todavia, e sobretudo à luz do que se conhece à data de 2013, tem opinião sobre os assuntos vertidos na carta do Dgº Tribunal de Contas e os pontos seguintes referem-se a essas matérias; 4. Em relação à Certificação Legal de Contas (ponto 5 da referida carta) não tem mais a acrescentar aos comentários oportunamente enviados ao Tribunal de Contas ... há quatro pontos que o Fiscal Único assinala e coloca sob reserva, mas que hoje três estão sanados (pontos 5.2,5.3, 5.4) e um ponto (ponto 5.1) com um calendário e medidas concretas para o serem e que, se refere a situações relativamente antigas (inventários do ano de 2004 e anteriores) e que requerem algum trabalho de campo especializado para ser ultrapassadas; 5. Em relação ao problema da faturação da quimioterapia oral fornecida aos doentes pelo GDH de ambulatório 410 refere: a) A 26/01/2012 tomou conhecimento da versão preliminar da auditoria do Tribunal de Contas e da materialidade em que poderiam redundar as recomendações; b) A 03/02/2012 o IPO do Porto enviou ao Tribunal o contraditório; c) Em sequência e com efeitos ao início do ano e até a processos que ainda não estivessem codificados a 14/02/2012 o conselho de administração</i>	A fls.230.



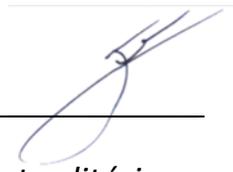
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<p><i>recém-empossado deliberou suspender a prática de codificação que Causava o problema;</i></p> <p><i>d) Em Março de 2012 reuniu com a ACSS e com o Fiscal Único para discutir o problema – e fê-lo por diversas vezes desde então. Nestas reuniões foi determinado que a auditoria a promover urgentemente pela ACSS para melhor qualificar e quantificar o impacto da codificação, seria um elemento chave para a fixação da resolução, a par de outros como a decisão do método e do tempo da decisão (e.g. imputar tudo a um único exercício ou reabrir contas);</i></p> <p><i>e)Perante o calendário, o IPO do Porto questionou por carta a 01/03/2013 a ACSS se deveria fechar as contas de 2011 ou aguardar os resultados destas diligências;</i></p> <p><i>f) Cumprindo as instruções recebidas da ACSS a 29 de Março de 2012 por correio eletrónico e com o parecer igualmente positivo do Fiscal Único, o IPO encerrou as contas de 2011;</i></p> <p>...</p> <p><i>h)Assim, <u>cumpriram-se as determinações superiores e os calendários de prestação de contas mas não se inviabilizaram situações de correção futura, nem as mesmas foram adiadas como se confirma pela dinâmica de contactos empreendida;</u></i></p> <p><i>i) Embora não releve para a análise de factos de 2011, houve episódios no decurso (anos de 2012 e de 2013) da correção de contas recomendadas pelo Tribunal de Contas e que vale a pena considerar ... para conhecer a sequência de então aos dias atuais:</i></p> <p><i>i. A auditoria da ACSS veio a decorrer em 12 e 13 de Abril de 2012 e o respetivo relatório chegou a 18/06/2012. Este foi analisado</i></p>	A fls.231.



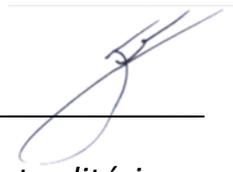
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<p><i>internamente e em conversações com a ACSS e ficou claro que seriam executadas as correções mas que as mesmas acarretariam um grau elevado de complexidade e com efeitos sistémicos evidentes, por exemplo: na consolidação das contas do SNS e contas nacionais, na informação enviada para o EUROSTAT, etc;</i></p> <p><i>ii. Em 14/05/2012 o CA recebeu a versão definitiva do relatório do Tribunal de Contas; a 20/12/2012 o IPO do Porto, querendo implementar as correções, mas tendo presentes as relações acionistas, estatutárias, legais, etc que recomendam concertação com a Tutela ... questionou justamente a Tutela sobre se as contas de 2012 deveriam incluir as correções devidas ... bem como sobre outros aspetos operacionais da correção – calendário para o encerramento de contas de 2012 ainda permitia esses trabalhos até 30 de Março de 2013;</i></p> <p><i>III. Na falta de resposta passível de ser usada em 2012 olhou-se para as contas de 2013 como sendo destinatárias de correção devida;</i></p> <p><i>...</i></p> <p><i>vi. E, finalmente, recepcionou-se o relatório de seguimento do Tribunal de Contas em 09/10/2013 com a indicação igualmente de prazos concretos e que o IPO do Porto se dispôs de imediato cumprir pois as questões de método e a concertação com a tutela foram entretanto obtidos, cf pontos anteriores, e agora o IPO ficou competente de todos os pontos de vista para atuar;</i></p> <p><i>...</i></p> <p><i>vii. Assim, o IPO do Porto elaborou um plano interno de auditoria e, apoiado pelo Fiscal Único, procedeu ao levantamento cabal da situação com base em tudo o que havia feito de trabalhos preparatórios – análise de bases de dados diversas; incluindo os devolvidos pela ACSS</i></p>	A fls.232.



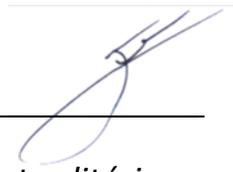
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<p>(2008-2011) consultas a milhares de processos físicos; cruzamento com stocks; entrevistas a serviços do IPO do Porto; colaboração de várias áreas funcionais; e finalmente a validação dos resultados por uma segunda equipa interna, independentemente da primeira, para aferir do rigor dos resultados;</p> <p>...</p> <p>ix. Em sede de análise deste plano a ACSS referiu que embora concordando com os respetivos termos, procuraria a concordância ou sugestões de alteração por parte do Tribunal de Contas;</p> <p>...</p> <p>A 20/12/2013 o IPO do Porto informou a ACSS de que na falta de uma concordância formal atempada não conseguiria cumprir a data de 31/12/2013, pelo que sugeriu a alteração da determinação para “cumprir em 15 dias após a receção da versão final da proposta de correção validada pela ACSS e pelo Tribunal de Contas”.</p> <p>j. Por fim, aderindo, à posição de outros membros do CA à data dos factos refere que...» neste ponto o responsável remete para as alegações dos responsáveis que se reproduzem na linha imediata finalizando as suas alegações da seguinte forma:</p> <p>“À data atual e à vista do que se conhece aquando da redação desta resposta, o problema está a dias de ser completamente resolvido tendo sido inclusive feita a verificação física de milhares de processos dos anos de 2008-2011 e feita a revisão de extensas e complexas bases de dados para expurgar estes casos da faturação do IPO.</p> <p>Em conclusão, o fecho de contas de 2011 como decorre dos factos relatados e como decorre da Lei não significou para nenhum dos intervenientes o escamotear do problema da quimioterapia faturada pelo código GDH 410, nem prejudicou o</p>	<p>A fls.232.</p> <p>A fls.233.</p> <p>De fls. 233 a 237.</p>



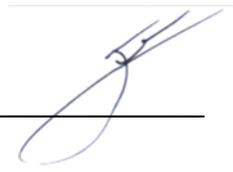
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<i>avanço dos trabalhos de auditoria interna e externa relevantes para a correção do mesmo e para garantir da sua não repetição</i>	
José Manuel Machado Lopes, José Maria Laranja Pontes, Maria Isabel Dias Sequeira	<p>As alegações destes responsáveis coincidem em forma e conteúdo e constam de fls. 197 a 201, para o primeiro, de fls. 207 a 211, para o segundo e de fls. 217 a 221 para a terceira. A título de exemplo, transcrevem-se abaixo, as alegações do responsável José Manuel Machado Lopes:</p> <p><i>«QUANTO AOS FACTOS EM CAUSA E AO CENSURADO NÃO EXERCÍCIO DA AUTONOMIA</i></p> <p><i>Para enquadrar o comportamento do Conselho de Administração, estabelece o 'Relato' em análise quanto à facturação irregular de episódios de quimioterapia oral e à necessidade da sua regularização e ao Conselho de Administração do IPO não se terem verificado «quaisquer iniciativas /propostas para o fazer conducentes à efetiva correcção da situação por si criada, apesar de terem autonomia para o fazer...e dessa correcção constituir um dever para com um princípio e boa prática de gestão, que se consubstancia na obrigação da prestação de contas (accountability), no caso concreto ao detentor do capital estatutário e aos contribuintes» §4º do n.º 4.3</i></p> <p><i>Assinalando de seguida registar que «só no decurso desta auditoria se iniciaram os procedimentos com vista à correcção da situação», notando que os «mesmos partiram da iniciativa da ACSS«» idem § 6.º</i></p> <p><i>Ainda que «a justificação apresentada pelo IPO para não iniciar os procedimentos com vista à correcção da facturação – a inexistência de orientações da tutela não procede uma vez que o IPO é uma entidade pública empresarial com autonomia para proceder a essa correcção ... » (idem §7º)</i></p> <p><i>E, finalmente, que «a solicitação de orientações à tutela redundou num adiar sine die da correcção financeira da situação que o próprio IPO criou» (idem §8º)</i></p> <p><i>Vejamus: todas aquelas considerações têm merecimento intrínseco.</i></p>	<p>A fls. 207.</p> <p>A fls. 207.</p>



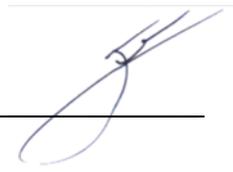
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
José Manuel Machado Lopes, José Maria Laranja Pontes, Maria Isabel Dias Sequeira	<p><i>codificação dos actos de quimioterapia oral, nunca até ao 'Relatório n.º 24/2013-2.ª secção'..., consignou datas para a concreta implementação da correção das Contas dos anos afectados por aquela gestão da codificação do IPO.</i></p> <p><i>Com o efeito, só o 'Relatório n.º 24/2013-2.ª secção' veio estabelecer o que agora consta do ponto n.º 4.4 do 'Relato' a que se responde, ou seja, a fixação de um calendário e prazos para correção da facturação dos anos de 2008 a 2009, até final do mês de Março do ano de 2014, e a dos anos de 2010 e 2011, até 30 de Junho de 2014.</i></p> <p><i>O regime do Despacho n.º 6/2003, de 7-1 ... vem precisamente consagrar que o Tribunal de contas «nos casos em que se verifiquem deficiências relativas à organização das contas de acordo com as instruções do Tribunal de Contas pode homologar a verificação interna das contas, com a formulação de recomendações tendentes a suprir as situações objeto de censura devidamente identificadas, fixando prazo para as entidades auditadas corrigirem as situações detectadas e transmitirem ao Tribunal de Contas o seu grau de acatamento, sempre que possível com documentos comprovantes (n.º 3)»</i></p> <p>VALORAÇÃO TÉCNICO-CONTABILÍSTICA</p> <p><i>No que concerne à valoração técnico-contabilística das contas do ano de 2011 «Em relação à Certificação Legal de Contas (pontos 5 da referida carta) não tem mais a acrescentar aos comentários oportunamente enviados ao Tribunal de Contas e que são transcritos a negrito – há 4 pontos que o Fiscal Único assinala e coloca sob reserva, mas que hoje estão sanadas (pontos 5.2,5.3,5.4) ou pelo menos (ponto 5.1) com um calendário e medidas concretas para o serem e que, no essencial, se referem a situações relativamente antigas (inventários do ano de 2004 e anteriores) e que requerem algum trabalho de campo especializado para serem ultrapassadas;»</i></p> <p>....</p> <p>QUALIFICAÇÃO JURÍDICA</p> <p><i>Reitera o respondente tudo quanto com interesse alegou oportunamente a respeito do 'Relato de Verificação Interna das Contas dos anos de 2008 a 2010...</i></p>	A fls. 209.



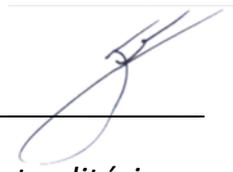
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
José Manuel Machado Lopes, José Maria Laranja Pontes, Maria Isabel Dias Sequeira	<p><i>E, assim, com o devido respeito, por duas ordens de razão.</i></p> <p><i>As situações de facto refletidas nas contas são integralmente verdadeiras, estão documentadas e estão ou podem estar comprovadas, devendo a respectiva regularidade técnico-contabilística ser reconhecida com fundamento nos critérios adoptados pelos profissionais habilitados do IPO e pelos revisores independentes, cuja qualificação e idoneidade não estão em causa.</i></p> <p>...</p> <p><i>Por outro lado, enfrentando a situação enunciada nos Relatos e relativa ao 'Relatório n.º 14/2012 – 2.ª Secção – "Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto" e ainda ao Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2.ª Secção – "Auditoria de seguimento de recomendações formuladas no Relatório n.º 14/2012 – 2.ª S" reitera-se aqui o que foi adiantado em pronúncia pelo Conselho de Administração em sede de contraditório, a que se refere o n.º 3, §2.º do 'Relato' a que se responde.</i></p> <p><i>Com todo o respeito, entende-se que persiste a consistência dos factos e das razões aí apresentados.</i></p> <p><i>E, neste contexto, sublinha-se que a situação emergente daquela Auditoria agora também invocada como fundamento para a não homologação das contas do ano de 2011 porquanto «indica que as demonstrações financeiras do IPO ... estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados» (do 'Relato'), importando acrescentar o seguinte:</i></p> <p><i>A admitir a plena procedência das reservas estabelecidas pelo Tribunal de Contas neste particular, por respeito intelectual e institucional e admitindo-o em subsidiariedade, sempre estaríamos perante uma factualidade subsumível à relevação da responsabilidade a que se refere a norma do art 65º nº 8 da LOPTC.</i></p> <p><i>Na verdade, a situação de facto censurada na referida Auditoria e pela qual o IPO teria as suas demonstrações financeiras alteradas ao nível dos proveitos e dos resultados: i) nunca teve antes qualquer recomendação ou indicação específica dos órgãos de controlo, vg a Administração Regional de Saúde do Norte, IP nem a Administração Central do Sistema de Saúde, IP nem da própria tutela directamente,</i></p>	A fls. 210.



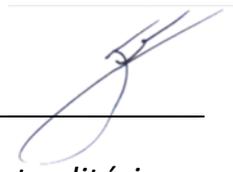
Quadro 1 - 1.º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
<p>José Manuel Machado Lopes, José Maria Laranja Pontes, Maria Isabel Dias Sequeira</p>	<p><i>nem do Tribunal de Contas, antes da referida auditoria, que abordasse os procedimentos de facto adoptados; ii) foi a primeira vez que o Tribunal de Contas, através da referida Auditoria de 2012 abordou a questão dessa irregularidade; iii) a factualidade teria de ser imputada a um título associado à negligência, como se depreende da posição tomada pelo Conselho de Administração em sede de contraditório na referida Auditoria.</i></p> <p>...</p> <p><i>Não estamos, seguramente, perante qualquer situação subsumível à previsão das alíneas a) a h) da referida Resolução n.º 6/2003.</i></p> <p>...</p> <p><i>Em síntese: parece seguro poder concluir-se que não obstante as agora estabelecidas irregularidades quanto à codificação (e facturação associada) dos actos inerentes à quimioterapia oral dos anos em causa, e no presente, do ano de 2011, a actuação do IPO, através dos seus profissionais, dirigentes intermédios e do Conselho de Administração mostrou-se, à época dos factos, plausível, adequada e razoável, como uma solução de entre as justificadamente possíveis.</i></p> <p><i>Considerando que entre a terapêutica antiga e menos cómoda e favorável aos doentes e uma terapêutica inovadora, a quimioterapia oral, mais dispendiosa e sobretudo mais eficaz para o doente, o IPO orientou-se por esta última, pelo superior interesse do doente, apesar da primeira ser faturável e a terapêutica oral não.”</i></p>	<p>A fls. 211.</p>



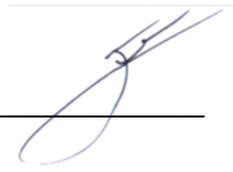
Quadro 2 – 2º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
José Manuel Machado Lopes, José Maria Laranja Pontes, Maria Isabel Dias Sequeira e Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<p><i>“Os factos merecem em geral a minha concordância, pela representação documental em que se sustentam, permitindo-se respeitosamente acentuar dois pontos: 1.º que a posição da ACSS, IP... não obstou, antes deixou toda a abertura para que S. Exa, o Senhor Secretário de Estado da Saúde pudesse viabilizar outra via de solução, dado o quadro de renegociações em que nos encontrávamos e, 2.º, sublinhar que o IPO nunca teve qualquer propósito de «onerar a fatura a pagar pela ACSS no âmbito dos contratos-programa», nem há qualquer facto de onde possa retirar-se um tal inferência.</i></p> <p><i>Por outro lado, acentuar igualmente que o IPO sempre se dispôs a enfrentar e adotar qualquer solução técnico-contabilística de regularização da situação, a definir num quadro de acordo com a tutela ou, em última instância, nos termos que esta viesse a estabelecer....</i></p> <p><i>Pretende-se que num contexto estabelecido por acordo de renegociação entre o IPO e a tutela, a ACSS, IP e a Secretaria de Estado da Saúde, de diálogo institucional aberto, e de, com o Tribunal de Contas, audiência prévia, e de contraditório, qualquer «proposta» ou via de solução diferente não possa ser havida como incumprimento....</i></p> <p><i>Houve algum tipo de tentativa para evitar a correção?</i></p> <p><i>Não houve;</i></p> <p>a) <i>O que se comprova pelo facto de desde o início do processo, com correspondência para todos os interessados, este IPO do Porto sempre se ter colocado à disposição para anular a faturação em causa;</i></p> <p>b) <i>O que se comprova pelo facto de perante a ausência de resposta no 1º trimestre de 2014 da ACSS e da Secretaria de Estado à n/ carta, ter enviado a lista individual de episódios à ACSS (a 25.03.2014) pressionando dessa forma o desfecho do impasse e permitindo fixar as balizas da correção;</i></p> <p>c) <i>O que se comprova por não ter encerrado as contas de 2013 sem que esta correção fosse feita</i></p>	<p>A fls. 417, 420, 423 e 426.</p> <p>A fls. 418, 421, 424 e 427.</p>



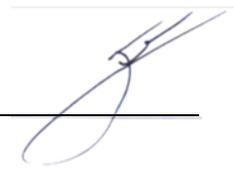
Quadro 2 – 2º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
José Manuel Machado Lopes, José Maria Laranja Pontes, Maria Isabel Dias Sequeira e Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<p><i>Houve algum tipo de tentativa de dilatar o processo no tempo?</i></p> <p><i>Não houve;</i></p> <p><i>a) Na determinação dos casos a eliminar. Houve sim um processo demorado de identificação das situações por envolver o cruzamento de diversas bases de dados, e no caso de 2008 e 2009, a consulta individual a dezenas de milhar de processos;</i></p> <p><i>b) Na determinação do montante. Houve necessidade de a ACSS determinar aspetos técnicos de implementação de correção e, nomeadamente, responder de forma categórica às questões sistematicamente colocadas pelo IPO do Porto e não esclarecidas até ao 1.º trimestre de 2014.</i></p> <p><i>Se a equipa interna do IPO do Porto já possuía um apuramento em Dezembro de 2013, o tempo decorrido desde então foi bem aproveitado?</i></p> <p><i>a) Em reunião havida a 05.12.2013 o IPO do Porto questionou a ACSS sobre a admissibilidade de reconfigurar os contratos programa 2008-2011 e apresentou a sua proposta integral de correção, a ACSS não se pronunciou sobre nenhuma destas matérias e remeteu a questão para o Tribunal de Contas, no que mereceu a nossa concordância dada a irreversibilidade das decisões a tomar;</i></p> <p><i>b) Em 06.02.2014, após muita insistência, recebemos a informação da ACSS de que não haveria a possibilidade de reconfiguração e que as correções seriam feitas com dedução aos nossos duodécimos: “serão deduzidos nos aditamentos dos contratos-programa futuros os montantes que vierem a ser apurados como tendo sido recebidos indevidamente por esse instituto”;</i></p> <p><i>c) Foi este aspeto inovador (nunca colocado pelo Tribunal de Contas, quer pela ACSS) e inadequado que nos levantou dúvidas e que nos obrigou a contactar de novo a ACSS para ter esclarecimentos antes de avançar;</i></p> <p><i>d) Até então julgámos possível o encontro de contas com saldos abertos junto da ACSS; tal como referido pelo Tribunal de Contas “...regularização</i></p>	A fls. 418, 421, 424 e 427.



Quadro 2 – 2º Contraditório

RESPONSÁVEL	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIOS
José Manuel Machado Lopes, José Maria Laranja Pontes, Maria Isabel Dias Sequeira e Francisco Nuno Rocha Gonçalves	<p><i>Financeira dos valores, designadamente através dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto e/ou através da devolução dos valores recebidos...” na Auditoria de seguimento de recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª S; e informamos que o IPO do Porto tem um saldo de cerca de 68 milhões de euros;</i></p> <p><i>e) Ao recorrer à tutela (do IPO do Porto e da ACSS) na pessoa de S. Exa. o Secretário de Estado da Saúde para obter aquele esclarecimento, recolocámos a hipótese de reconfigurar os contratos-programa pois à data, o entendimento deste IPO do Porto era de que o Tribunal de Contas situava esta matéria no âmbito das relações do hospital com a tutela;</i></p> <p><i>f) Destes passos demos conta ao Tribunal de Contas numa posição de boa-fé e inclusivamente reunimo-nos com a equipa de auditoria do Tribunal de contas a 07.02.2014 para perceber o tipo de correções que o Tribunal de Contas esperava;</i></p> <p><i>g) A 03.04.2014 recebemos notificação individual para os membros do Conselho de Administração em que a posição do Tribunal de Contas ficou finalmente clara quanto ao tema da admissibilidade da reconfiguração e assim (e então) obtivemos a resposta que pretendíamos desde 05.12.2013 e que não lográmos obter com os ofícios da ACSS.</i></p> <p><i>Informamos por fim que a 09.04.2014 anulámos unilateralmente a faturação dos GDH's que envolvem quimioterapia oral cedida aos nossos doentes, cumprindo como sempre foi nossa intenção demonstrada, as recomendações do Tribunal de Contas.</i></p> <p><i>O Relatório de Contas de 2013 refletirá esta movimentação, acreditando que a ACSS – que nunca respondeu claramente à nossa posição também neste assunto – compensará com saldos em aberto algumas correções.</i></p>	<p>A fls. 418, 421, 424 e 427.</p> <p>A fls. 419, 422, 425 e 428.</p>

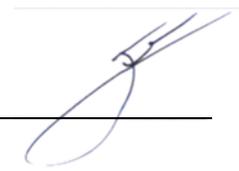


8. CONCLUSÕES

Da análise das alegações enviadas pelos membros do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E, (IPOPFG) devidamente evidenciadas nos quadros sínteses constantes do ponto 7., conclui-se que:

- a) As alegações apresentadas ao constante no relatório, de modo geral, caracterizam-se pela sua abrangência, e são de considerar como esclarecedoras das razões de fundo, e implicações de cariz técnico e contabilístico decorrentes das opções tomadas pelo Conselho de Administração do IPOPFG - descritas no presente relatório de verificação interna de contas e no relatório de auditoria a que se faz referência. Sendo portanto de concluir que o Conselho de Administração do IPOPFG veio apresentar argumentos de cariz técnico e médico como forma de justificar as opções tomadas não contestando a ocorrência dos mesmos.
- b) As alegações enviadas especificamente quanto ao ponto 4.5 constituem-se como elucidativas da sequência de diligências efetuadas pelo IPO no sentido de obedecer às recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em várias instâncias processuais. No âmbito das alegações os vários responsáveis afirmam claramente, quanto ao ponto 4.5, que *“os factos merecem em geral a minha concordância, pela representação documental em que se sustentam...”* e terminam com a convicção de que *“O Relatório de Contas de 2013 refletirá esta movimentação, acreditando que a ACSS – que nunca respondeu claramente à nossa posição também neste assunto – compensará com saldos em aberto algumas correções.”*;
- c) Resulta, portanto, tanto da análise das contas como do contraditório o facto, não refutado no âmbito das alegações, que são de manter as conclusões presentes no relato, nomeadamente as que indicam que *“As contas de 2011 apresentadas ao Tribunal de Contas efetivamente não refletem a posição real, tal como resulta das recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção...”*, sendo que, por essa via, não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação económica, financeira e patrimonial da entidade¹⁸, encontrando-se reunidas as condições para a recusa de homologação da conta.

¹⁸ *“Apesar do Presidente do Conselho de Administração do IPO Porto, nas suas alegações, informar que definiu uma metodologia para determinar os valores da faturação irregular, o mesmo não contestou o valor estimado na presente auditoria como sendo aquele que o IPO Porto tem de restituir ao SNS, € 56,2 milhões...”* - Pág. 341.



9. RECOMENDAÇÕES

Ao conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (IPO), formula-se a seguinte recomendação:

Devolução dos montantes indevidamente recebidos pela faturação de quimioterapia oral ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde. Esta recomendação reitera uma recomendação já produzida no Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2.ª Secção.

10. EMOLUMENTOS

O valor dos emolumentos a fixar é o seguinte:

- Resultado Líquido do Exercício: € 9.283.652,15 x 0.01= € 92.836,52;
- Limite máximo, por força do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 9º do DL nº 66/96, de 31 de Maio, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto, de € 17.164,00.



Tribunal de Contas



11. DECISÃO

Os Juizes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Recusar a homologação das contas do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE. gerência de 2011, objeto de verificação interna;
- c) Ordenar que o presente relatório seja remetido:
 - À Ministra de Estado e das Finanças;
 - Ao Ministro da Saúde;
 - Ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE;
 - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- d) Determinar a remessa deste relatório à Procuradora-Geral Adjunta neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 29.º da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respetiva divulgação via Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto 10.

Tribunal de Contas, em 25 de junho de 2015.

O Conselheiro Relator,

Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes

Os Conselheiros Adjuntos,

Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

-José de Castro de Mira Mendes

Fui presente.

A Procuradora-Geral Adjunta,